



DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 15 / 05 / 25
Prata
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 007/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: " Dispõe sobre as Diárias de Viagem da Administração Direta e Indireta concedidas como indenização aos agentes públicos municipais a serviço ou no interesse do Município de Presidente Kennedy"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 007/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Kennedy – TO, para custear despesas em deslocamentos oficiais para fora da sede do Município.

O projeto disciplina os critérios de concessão, os valores das diárias, as formas de comprovação, hipóteses de devolução e sanções em caso de descumprimento.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme dispõe o artigo 50, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO, compete a esta Comissão emitir parecer sobre as repercussões financeiras, orçamentárias e fiscais das proposições legislativas em tramitação, incluindo aquelas que impliquem revogação de normas com efeitos financeiros para a gestão pública.

III – DA ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do artigo 50, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas examinar a repercussão financeira das proposições legislativas, avaliando sua conformidade com as normas orçamentárias e fiscais.

A proposição está devidamente acompanhada de justificativa e demonstração de que as despesas decorrentes da concessão das diárias estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando o princípio do equilíbrio fiscal.

Ressalte-se que o pagamento de diárias, por se tratar de indenização de despesas funcionais, não configura aumento de remuneração, nem implica criação de despesa continuada, o que afasta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

O projeto ainda prevê mecanismos de controle e transparência, elementos fundamentais para a correta execução orçamentária e o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

IV - CONCLUSÃO

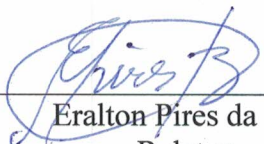
Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, no exercício de suas atribuições regimentais, opina pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 007/2025, estando a matéria em condições de prosseguir para deliberação do Plenário.

Salvo melhor juízo, é o VOTO.

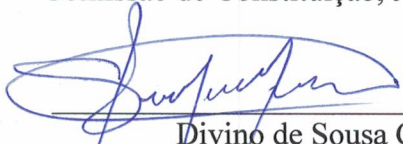
Presidente Kennedy/TO, 13 de maio de 2025

Smj, é o VOTO.

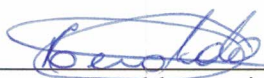
Presidente Kennedy/TO, 13 de maio de 2025.



Eralton Pires da Luz
Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Divino de Sousa Coelho
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Geraldo Pereira Barcelos
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação